



# Estado do Mato Grosso do Sul

## Prefeitura Municipal de Batayporã

*Decreto nº 54, de 26 de junho de 2020.*

*“Dispõe sobre a adoção de medidas complementares e emergenciais para prevenção e combate em face da Pandemia do COVID-19, e dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso e gozo das atribuições lhe conferidas por lei, e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas complementares e emergenciais para a prevenção de contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional do Novo Coronavírus (SARS-CoV2);

**CONSIDERANDO** a necessidade de as autoridades públicas adotarem ações imediatas e eficazes para enfrentamento da propagação decorrente do “Novo Coronavírus” (2019-nCoV), sendo que inclusive a União já decretou estado de calamidade pública, o que foi reconhecida pelo Congresso Nacional;

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória 926, de 20 de março de 2020, e o Decreto 10.282, de 20 de março de 2020, expedidos pelo Presidente da República;

**CONSIDERANDO** que a República Federativa do Brasil, por meio da Portaria 454, de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministro da Saúde, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do “Novo Coronavírus” (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** que a Defesa Civil reconheceu o estado de calamidade pública no Estado de Mato Grosso do Sul (Portaria 870, de 7 de abril de 2020);

**CONSIDERANDO** a necessidade iminente de evitar aglomerações para propagação do “Novo Coronavírus” (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a atualização do dia 25 de junho de 2020 divulgada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Batayporã – MS, através do Boletim Epidemiológico COVID-19;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** A partir de 26 de junho de 2020 é proibida a circulação em vias públicas sem justificativa considerável, estabelecendo-se "TOQUE DE RECOLHER" diário no município de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, das 20:00HS às 05:00HS, em razão do enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19, e da iminente propagação neste Município e região.

**Parágrafo único:** O cumprimento do disposto no caput ficará a cargo da fiscalização conjunta da Polícia Militar e Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul,



## Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

Defesa Civil, Corpo de Bombeiros Militar, Fiscais de Tributos, Posturas e Vigilância Sanitária.

**Art. 2º** As conveniências, bares, lanchonetes, restaurantes situados na área urbana do Município, a partir do dia 26 de junho de 2020, **funcionarão somente com retirada no local até as 17:00HS, sendo vedado consumo no local e proximidades**, desde que respeitadas as normas preventivas de combate ao COVID-19, consistente em tornar obrigatório o uso de máscara, disponibilizar e fiscalizar o uso de álcool 70% na entrada dos estabelecimentos, e distância de 2 metros.

**§1º** Aos estabelecimentos citados no *caput* deste artigo é vedado o uso de mesas e cadeiras, podendo apenas utilizar **sistema delivery** das **17:00HS às 22:00HS**, desde que respeitado o protocolo de combate ao COVID-19 (máscara, álcool 70%).

**§2º** Fica vedado a população em geral o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos, logradouros públicos, ruas e avenidas, praças etc., a partir das 17:00HS.

**§3º** Os restaurantes e conveniências localizados às margens de **Rodovias** poderão disponibilizar mesas e cadeiras, no limite de 20% da totalidade do estabelecimento, devendo ser respeitadas as normas básicas de prevenção (uso obrigatório de máscara, disponibilizar e fiscalizar o uso de álcool 70% na entrada, e **distância de 2 metros**), **até as 20:00 HS**, após esse horário, fica autorizado o serviço delivery **até as 22:00HS**.

**Art. 3º** Aos domingos, os bares, lanchonetes, conveniências e padarias poderão funcionar **até às 11:00HS, mediante retirada no local**, sendo vedado o consumo no local ou proximidades.

**Art. 4º.** As academias deverão ficar fechadas por 10 (dez) dias, a contar do dia 27 de junho de 2020.

**Art. 5º.** As Farmácias poderão funcionar em horário normal, incluindo plantão, devendo ser respeitadas a normas preventivas de combate ao COVID-19.

**Art. 6º.** Os Postos de Combustíveis poderão funcionar em horário normal, devendo ser respeitadas a normas preventivas de combate ao COVID-19, **sendo que no funcionamento de suas conveniências, deverá ser observado, naquilo que couber, o disposto no art. 2º deste Decreto.**

**Art. 7º.** Ficam **suspensas até o dia 31 de julho de 2020** as aulas presenciais em toda a rede Municipal de Ensino, no âmbito do Município de Batayporã – MS.

**Art. 8º.** O descumprimento deste Decreto sujeitará ao infrator as sanções previstas no Decreto Municipal n. 050, de 16 de junho de 2020, no artigo 10 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo de o infrator incorrer nos crimes previstos nos artigos 267, 268 e 330 do Código Penal.

**Art. 9º.** Ficam mantidas as demais medidas adotadas pela administração municipal, que não foram alteradas por este decreto.



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Batayporã**

**Art. 10.** As medidas ora adotadas poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Batayporã-MS, 26 de junho de 2020.

**Jorge Luiz Takahashi**  
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

**Sidnei Olegário Marques**  
Secretário Municipal de Administração, Finanças e  
Planejamento